



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 1515 de 1º 04 1997
[Handwritten signature]

LEI 1.566

Data: 24 de março de 1997.

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para ICO-REL- Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote "C" da quadra nº 05, com área de 3.269,45m² (três mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) constante da matrícula sob nº 27.454 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 18.178,14 (dezoito mil, cento e setenta e oito reais e quatorze centavos), para **ICOREL - Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.680.869/0001-97, estabelecida na Rua Pedro Detoni, nº 200, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de papéis e congêneres, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 188939, de 06 de fevereiro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1995, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Fica a área de 3.269,45m² (três mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), contígua ao imóvel objeto da doação, matriculada sob nº 27.454 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, reservada por período de 01 (um) ano, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de março de 1997.

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL